



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 237/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 11/12/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Lopes/MA, conforme detalhes contidos no termo de referência. A licitação será realizada no Portal de Compras Públicas -

www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no

endereço: Praça Abrão Ferreira, S/N, Centro, Prédio da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª

feira, no horário das 08h00min às 12h00min, para consulta presencial, no entanto, o(s) arquivo(s)

está(ão) disponibilizado(s) eletronicamente nos seguintes endereços: Portal da transparência do

poder executivo Municipal

(www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br) na plataforma

de pregão eletrônico

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no

sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, onde poderão ser consultados ou obtidos

gratuitamente. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 08 de dezembro de 2023.

VAN CLAY LIMA MENDES

Pregoeiro Municipal.

Port. Nº 138/2023 - GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023

O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal nº 054/2018, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 09h00min do dia 22/12/2023, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica; modo de disputa: "aberto"; cujo objeto consiste no registro de preços, visando à contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a manutenção contínua de vias vicinais e logradouros públicos no município de Santo Antônio dos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público aos interessados que, a sessão do pregão eletrônico nº. 028/2023, com abertura prevista para as 09h00min do dia 13/12/2023, que tem por objeto o registro de preços, visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais elétricos, artefatos e plásticos de aço, para decoração e fixação de estruturas, em períodos de festividades, nos prédios, praças e demais logradouros públicos, encontra-se a partir desse aviso, ADIADA. Motivo: A tentativa de cadastramento da licitação em epígrafe, não foi realizada com sucesso em tempo hábil na plataforma eletrônica, fato este que poderia prejudicar potenciais interessados, por conta do



prazo de disponibilização do instrumento convocatório, restando, portanto, a necessidade de adiar a presente sessão, realizando novo cadastramento. A nova data de abertura fica adiada para o dia 22 de dezembro de 2023 às 09h00, no mesmo endereço eletrônico que dispõe o aviso de licitação anterior, qual seja: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para download no site oficial do município: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>, na plataforma do portal de compras públicas, bem como no SINC-contrata - TCE/MA.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 08 de dezembro de 2023.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal

Port. 139/2023- GP/SAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212307-0001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, informa que a empresa J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.875.166/0001-73, apresentou Recurso Administrativo, referente ao resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação. A comissão informa, ainda, que as demais licitantes terão o prazo de 05 (cinco dias úteis, contados a partir desta publicação, para apresentarem as eventuais CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES), ao recurso interposto.

Os recursos deverão ser apresentados na sede da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na Praça Abraão Ferreira, S/N, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, durante os dias úteis, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) ou através do e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br de acordo com o edital.

Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados nos dias úteis e horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de dezembro de 2023.

MILENA MELO SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº 511/2023-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7

342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 091 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA:

“Altera o Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antonio dos Lopes-MA datado de 09/12/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal ‘Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antônio dos Lopes-MA’, datado de 09/12/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23. Fica revogado o instituto legal que prevê a ajuda de custo para deslocamento dos Profissionais do Magistério de Santo Antônio dos Lopes - MA, calculada sobre o vencimento inicial do piso salarial da categoria (nível especial), conforme estabelecido anteriormente.

Parágrafo único: Os direitos adquiridos pelos profissionais que já se beneficiaram deste instituto legal serão preservados, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - O art. 26 da Lei Municipal ‘Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Santo Antônio dos Lopes-MA’, datado de 09/12/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira do magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - Cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal:

(...)

IV - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar, mensalmente, a rede municipal de ensino com o valor da remuneração e encargos sociais do cedido.

V - Quando o instrumento de convênio prevê o ônus para o órgão cedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 092 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA:

“Altera a Lei Complementar Nº 01 de 19 de junho de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar Nº 01 de 19 de junho de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências, o art. 70-A com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS INDENIZAÇÕES.

(...)

Art. 70-A - Constitui indenização à família do servidor falecido:

I - auxílio-funeral, para custeio com o funeral.

§1º - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 2º - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 3º - O auxílio será pago no prazo de 30 dias, por meio de procedimento a ser disciplinado em regulamento, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ 4º - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 093 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA:

“Altera a Lei Municipal Nº 046/2018 que Dispõe sobre a Cedência ou Permuta de Servidores Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, aprovou e eu EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal Nº 046/2018 que dispõe sobre a Cedência ou Permuta de Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder cessão de servidores públicos do Município, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Art. 2º - Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal Nº 046/2018 que dispõe sobre a Cedência ou Permuta de Servidores Municipais e dá outras providências, passaram a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º -

(...)

§ 2º - O servidor em estágio probatório poderá ter exercício em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, devendo o órgão de exercício encaminhar anualmente ao Município de Santo Antônio dos Lopes avaliação do desempenho funcional do servidor para homologação do órgão cedente, mediante a observância dos seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - responsabilidade;

III - capacidade de iniciativa;

IV - interação com a equipe;

V - disciplina.

§ 3º - Quatro meses antes de findar o período probatório o órgão de exercício deverá encaminhar ao Município de Santo Antônio dos Lopes a avaliação do servidor para que seja submetida à homologação da autoridade competente municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

